

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/14

PROCESSO Nº. 1073/2014

DATA DE REALIZAÇÃO: 19/12/2014
Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília)

SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS ÁREAS DE GARANTIA DA QUALIDADE E ASSUNTOS REGULATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO “I” DESTE EDITAL.

Pregão Eletrônico Nº. 49/14 – IQUÉGO Processo nº. 1073/2014	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS ÁREAS DE GARANTIA DA QUALIDADE E ASSUNTOS REGULATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO “I” DESTE EDITAL.
TIPO	Menor preço global
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”	
Data:	19/12/2014
Horário	9:30 horas (horário de Brasília)
Local:	Site: www.comprasnet.go.gov.br
Informações:	(62) 3235-2980

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/14

PROCESSO Nº 1073/2014

3

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUÉGO, por intermédio de sua Diretora Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, **que realizará no dia 19 de dezembro de 2014, à 09:30 horas**, licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS ÁREAS DE GARANTIA DA QUALIDADE E ASSUNTOS REGULATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO “I” DESTE EDITAL**. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº. 5.450/2005, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Estadual nº. 17.928/2012 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

1 – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS ÁREAS DE GARANTIA DA QUALIDADE E ASSUNTOS REGULATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO “I” DESTE EDITAL.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, **no dia 19/12/2014 a partir das 09:30 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **09:30 e 10:30 horas do dia 19 de dezembro de 2014**.

2.3 A fase competitiva (lances) terá início previsto para todos os itens, **às 10:35 horas do dia 19 de dezembro de 2014**.

2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

3.1.1 do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

3.1.2 que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.3 que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o certificado de registro cadastral apresente “status irregular”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

3.1.4 que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

3.2 A Licitante que queira se cadastrar poderá solicitar a relação de documentos por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br e endereçar a documentação à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Cadastro de Fornecedores – Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125 - Goiânia – Goiás.

3.3 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.4 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br , o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5 É vedada a participação de empresa:

3.5.1 Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.5.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento SEGPLAN;

5

3.5.4 Que esteja reunida em consórcio, regime de cooperativa ou grupo de empresas;

3.5.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma Licitante;

3.5.6 Que não estiver devidamente CADASTRADA junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG – Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

3.5.7 Que se encontre declarada suspensa ou inidônea pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A ou pelo CADFOR.

3.6 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a IQUEGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3.8 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.9 Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório, nos moldes do art. 10, inc. I do Decreto supracitado).

3.10 O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011.

3.11 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

3.11.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.12 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.13 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.14 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN até o 5º

(quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

4.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

4.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a IQUÉGO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.11 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6529 e 3201-6625, e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)-3201-6515 e 3201-6516.

5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma **proposta no valor global** para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o **valor global**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

5.3.1 O sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br) possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5 O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.7 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por fax ou e-mail, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão;

- c) Preço em Real, valor por hora mensal e anual por cargo, e valor global com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Data e assinatura do responsável;
- g) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:
- g1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
- g2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo IV).

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A partir das 09:30 horas, do dia **19 de dezembro de 2014**, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 49/14, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

6.2 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não serão permitidos quaisquer adendos, complementações, acréscimos ou retificações às Propostas de Preços apresentadas.

6.3 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.4 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7 – DOS LANCES

7.1 Após a análise e classificação das propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **menor preço global**, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando a Pregoeira fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.2.1 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para a mesma proposta, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.4 Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 A fase de lances terá duas etapas: a primeira, com tempo de duração de 15 minutos, após a abertura da fase de lances e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às Licitantes. A segunda, transcorrerá com abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7 Alternativamente ao disposto no item 7.6, após transcorrido o prazo da fase de lances, a pregoeira poderá adotar a metodologia de encerramento da referida etapa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos Licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

7.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

11

7.9 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado **no menor preço global**, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

8.2 Considerar-se-á vencedora do certame aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2.1 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

8.3 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando a obter melhor preço.

8.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta de preços que, em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, tenha apresentado o menor valor, o sistema informará a Licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta com valores (unitários e total) readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no CRRC e todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via fax: (62) 3235-2915 ou e-mail: licitacao@iquego.com.br.

8.4.1 Posteriormente deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico, via correio ou por seu representante, a proposta de preços em original, assinada e atualizada com os valores, unitários e global, informando todas as características do objeto e demais exigências descritas neste Edital e seus Anexos. Deverão ser enviadas, no mesmo prazo, as demais documentações exigidas para habilitação, estas em original ou por cópia autenticada, sendo inclusive, condição indispensável para a contratação.

8.4.2 A Pregoeira verificará a regularidade cadastral da Licitante que apresentou a melhor oferta junto ao CADFOR, e em caso de irregularidade, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, ao final da sessão em até 2 (duas) horas, via fax ou pelo e-mail: licitacao@iquego.com.br, devendo a documentação original ou cópia autenticada ser encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico.

8.4.3. O CRRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do Edital e apresentando “status irregular”, será assegurada à Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

8.4.4 Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5 Constatado, que a Licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

8.6 Na hipótese da Licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.7, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6.1 Ocorrendo a situação referida no Item anterior, a Pregoeira poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço.

8.7 Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

8.8 O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.

8.9 Havendo empate, respeitado o disposto no item 8.2 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9 – DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da Licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

9.1.1 A Licitante deverá estar cadastrada no CADFOR – Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG – Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, com o seu Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRRC em vigência, compatível com o objeto licitado ou deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal atualizada e regularizada na própria sessão.

13

9.2 A Licitante regularmente cadastrada na Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SUPRILOG/SEGPLAN-GO, que apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRRC, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 9.3.1), regularidade fiscal (item 9.3.2) e qualificação econômico-financeira (item 9.3.3), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRRC, atualizada e regularizada na própria sessão.

9.2.1 No caso de não constar no CRRC apresentado pela Licitante os respectivos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, a mesma deverá apresentar a documentação especificada na alínea “a”, do item 9.3.3.

9.3 As Licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender obrigatoriamente, quando for o caso, às seguintes exigências:

9.3.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.3.2 Regularidade Fiscal

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita

Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social -INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente.

h) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).

j) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal deverá ser de ambas.

9.3.3 Qualificação Econômico – Financeira

A qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a1) Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

b) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca.

15

c) Comprovar Capital Social ou valor do Patrimônio Líquido correspondente no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previsto no artigo 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

9.3.4 - Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atuam no segmento industrial de medicamentos, em nome da licitante, que comprovem ela ter executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que façam explícitas referências às parcelas de maior relevância técnica, caracterizada como segue:

- a. Assuntos regulatórios em geral;
- b. Registro de preços e regulação de mercado;
- c. Capacitação e treinamento em assuntos regulatórios;
- d. Farmacovigilância;
- e. Inspeções em CBPFC (Certificado em Boas Práticas de Fabricação e Controle);
- f. Avaliação e adequação do Sistema de Gerenciamento da Qualidade.

9.3.5 – Declaração se comprometendo a entregar no momento da assinatura do contrato, se a licitante for declarada vencedora deste certame, relação da equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros, de acordo com o quadro de profissionais constantes do Anexo “A”, através da apresentação de curriculum (com os devidos diplomas e ou certificados de formação técnica) acompanhando de declaração formal do licitante relativa à disponibilidade individual de cada profissional).

9.3.6 - Declaração se comprometendo a entregar no momento da assinatura do contrato, se a licitante for declarada vencedora deste certame, comprovação de vínculo dos profissionais indicados para execução dos serviços, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

9.4 A Licitante deverá apresentar juntamente com as demais documentações, Declaração de Atendimento ao art. 7º. , inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Anexo V).

9.5 Os documentos exigidos para habilitação não contemplados pelo CRRC, ou seja, aqueles exigidos na alínea “a” do subitem 9.3.4 e no item 9.4 acima e aqueles descritos no Anexo I – Termo de Referência, bem como a Proposta de Preços atualizada após a fase de lances, deverão ser encaminhados pela Licitante detentora da melhor oferta, de

imediatamente, após a solicitação feita pela Pregoeiro por fax: (62) 3235-2915 ou e-mail: licitacao@iquego.com.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de encerramento do Pregão Eletrônico.

9.6 Os documentos extraídos via INTERNET poderão ter seus dados conferidos perante o site correspondente.

16

9.7 Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 7.466/2011, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.7.1 O tratamento favorecido previsto no item 9.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente ficará registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.8 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo registrado seu preço para o objeto do certame.

9.9 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data da emissão do documento.

9.10 Os documentos originais exigidos neste Edital deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: IQUÉGO – AVENIDA ANHANGUERA, Nº. 9.827 – BAIRRO IPIRANGA – GOIANIA-GOIAS – CEP 74.450.010 – A/C Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 49/14 – IQUÉGO
Processo nº 1073/2014

ENVELOPE Nº 02 – DA HABILITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 49/14 – IQUÉGO
Processo nº 1073/2014

9.11 Os prazos de envio da documentação deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no Artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.12 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17

10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº. 7.468/11, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação, pela pregoeira, do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.2 À Licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da Recorrente.

10.2.1 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.2.2 Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correio ou entregues pessoalmente.

10.3 O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto do pregão e a Diretora Presidente da IQUÉGO ou a pessoa cuja competência tenha-lhe sido delegada, homologará a licitação.

10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (via fax ou e-mail) e divulgação nos sites pertinentes.

11 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da IQUÉGO, desde que ocorra motivo justificado.

18

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2.1 O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no item 11.1, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

11.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 A Adjudicatária é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5.1 Mesmo ocorrendo a situação relatada no item 11.5 acima, a Administração se reserva o direito de usufruir da previsão disposta no artigo 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93.

11.6 A IQUÉGO indicará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da IQUÉGO, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a IQUEGO;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a sanção da alínea b).

12.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUEGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13 – DA INADIMPLÊNCIA

No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14 –DO PAGAMENTO

14.1 – Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório detalhado de cada atividade elencada dos itens do Anexo “A” contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

14.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

20

14.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

14.2.2 - A CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

14.3 - Serão consideradas somente as horas técnicas comprovadamente trabalhadas.

14.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no 1º (primeiro) dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

14.5 - As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas na Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

14.6 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

14.6.1 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

14.7 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, seja protocolada na seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o item 14.4.

14.8 - Não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

14.9 - O pagamento mensal será feito por hora técnica comprovadamente trabalhada e solicitada pela IQUEGO, dessa forma, os valores pagos podem variar conforme o mês.

14.10 - Por se tratar de estimativa, as horas previstas para cada categoria profissional e por serviço serão pagas conforme a necessidade e utilização da IQUEGO, podendo ou não, ao final do contrato serem utilizadas ou remanejadas entre as categorias. Assim, serão pagas somente as horas utilizadas, devidamente comprovadas e previamente autorizadas mediante solicitação por escrito da IQUEGO. A anuência prévia da IQUEGO será imprescindível para o pagamento das horas trabalhadas por categoria profissional.

21

14.11 - Para os serviços de rotina realizados pela equipe alocada nas dependências da IQUEGO, não será necessária solicitação por escrito.

14.12 - O número total de horas técnicas ao final de um ano poderá ser menor ou maior independente da categoria profissional, conforme demanda da CONTRATANTE. Poderá haver compartilhamento de horas entre as categorias, desde que respeitado o valor anual do contrato.

14.13 - Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela IQUEGO, o pagamento por horas extras só ocorrerá para no máximo 25% além do estimado anual.

14.14 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

15.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 Acolhida a impugnação do instrumento convocatório a administração procederá à sua retificação e reputação, com devolução dos prazos, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução do contrato estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos. Conta Contábil nº. 1.121.01.

17 – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 - O recolhimento da garantia deverá, ser feito na Tesouraria da IQUÉGO, à Av. Anhanguera, n.º 9.827 – Bairro Ipiranga, nesta capital.

22

17.3 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal.

17.4 - No caso de garantia em forma de Título da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda, seguro garantia ou carta de fiança bancária com garantia mínima de 4 (quatro) meses, em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

17.5 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

17.7 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2 É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.

18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na IQUÉGO.

18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23

18.5.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como não importe em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

18.6 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

18.7 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.7.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.8 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a IQUÉGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

18.10 É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.comprasnet.go.gov.br até a data da realização da sessão pública.

18.11 Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

19 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – Relação de Documentos que Deverão ser Substituídos pela Apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Nº 123/06

ANEXO V – Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

ANEXO VI – Planilha de Preço Estimado

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A – Iquego, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

24

Luciane Rodrigues Dutra
Assessora de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

25

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS ÁREAS DE GARANTIA DA QUALIDADE E ASSUNTOS REGULATÓRIOS

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviço de consultoria nas áreas de Garantia da Qualidade e de Assuntos Regulatórios, relacionados ao registro e produção de Medicamentos, Cosméticos, Produtos Para a Saúde, Biológicos, Saneantes Domissanitários e outros produtos sob controle do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, de interesse da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO.

2.2 - Nos últimos anos, a IQUEGO tem enfrentado grande dificuldade relacionada à obtenção dos Certificados de Boas Práticas de Fabricação e Controle. Assim, esta contratação faz-se necessária para promover a atualização técnica, imprescindível ao cumprimento das atuais demandas oriundas da rápida evolução regulatória sanitária. Além disso, visa aperfeiçoar o Gerenciamento da Qualidade e a promover a capacitação dos funcionários da Área de Assuntos Regulatórios da empresa, tendo em vista a grande quantidade de indeferimentos de Registro de Medicamentos ocorridos nos últimos anos, bem como a expansão de novos negócios, para as áreas de Cosméticos, Produtos para Saúde, Biológicos, Saneantes Domissanitários, áreas as quais a IQUEGO ainda não tem *know how* para atuação.

2.3 - Esta consultoria técnica especializada deverá ser prestada por empresa que contemple em seu quadro de colaboradores, profissionais com experiência comprovada na gestão das atividades elencadas no Anexo “A” do presente termo de referência, de modo a permitir a consecução pela IQUEGO da Certificação em Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFC), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para as diferentes linhas de fabricação, além de subsidiar a incorporação de novos registros de Produtos de Interesse Para a Saúde Pública, nas três esferas de governo.

3 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O objeto deverá atender as especificações contidas no Anexo “A”.

4 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS FORNECEDORES:

O Fornecedor do objeto deste Termo de Referência deverá apresentar os seguintes documentos:

26

4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas de direito público ou privado que atuem no segmento industrial de medicamentos, em nome da licitante, que comprove(m), ter ela executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que façam explícitas referências às parcelas de maior relevância técnica, caracterizadas como segue:

- a) Assuntos regulatórios em geral;
- b) Registro de preços e regulação de mercado;
- c) Capacitação e treinamento em assuntos regulatórios;
- d) Farmacovigilância;
- e) Inspeções em CBPFC (Certificado em Boas Práticas de Fabricação e Controle).
- f) Avaliação e adequação do Sistema de Gerenciamento da Qualidade.

5 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO CUSTO ESTIMADO:

5.1 - O custo estimado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será elaborado através de pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Compras da IQUEGO.

5.2 - As propostas deverão ser elaboradas em idioma Português Brasileiro e, os orçamentos apresentados em moeda corrente brasileira, ou seja, Real.

6 – CONTRATAÇÃO, PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1. O prazo de convocação para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

6.2. No ato de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar os documentos apresentados abaixo:

a) Relação da equipe técnica especializada e disponível para realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros, de acordo com o quadro de profissionais constantes do anexo "A", através da apresentação de currículo (com os devidos diplomas e ou certificados de formação técnica), acompanhado de declaração formal do licitante relativa à disponibilidade individual de cada profissional.

b) Comprovação de vínculo dos profissionais indicados para execução dos serviços, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

6.3. A prestação de serviços, objeto deste termo de referência, conforme especificação do "Anexo A", será contratada pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.4. O início dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUÉGO, localizada à Avenida Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga. Goiânia - Goiás.

6.5. A atividade inicial da contratada se dará após apresentação de plano de trabalho que será validado pelo corpo gerencial da IQUÉGO. Caso seja necessário o plano de trabalho poderá ser alterado, desde que previamente aprovado pelo corpo gerencial da IQUÉGO.

6.6 As atividades práticas serão executadas *in loco* e deverão contemplar treinamentos e ou capacitações a serem fornecidas pela contratada de modo a promover a qualificação do corpo técnico executor da IQUÉGO.

6.6. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, ressalvada a hipótese com expresso consentimento da contratante.

7 – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório **detalhado de cada atividade elencada dos itens do Anexo "A"** contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

7.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.3. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

7.4. A CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

7.5. Serão consideradas somente as horas técnicas comprovadamente trabalhadas.

7.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no 1º (primeiro) dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

7.7. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas na Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

8 – FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

8.2. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, seja protocolada na seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o item 7.6 da seção anterior;

8.4. Não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

8.5. O pagamento mensal será feito por hora técnica comprovadamente trabalhada e solicitada pela IQUÉGO, dessa forma, os valores pagos podem variar conforme o mês.

8.6. Por se tratar de estimativa, as horas previstas para cada categoria profissional e por serviço serão pagas conforme a necessidade e utilização da IQUÉGO, podendo ou não, ao final do contrato serem utilizadas ou remanejadas entre as categorias. Assim, serão pagas somente as horas utilizadas, devidamente comprovadas e previamente autorizadas mediante solicitação por escrito da IQUÉGO. A anuência prévia da IQUÉGO será imprescindível para o pagamento das horas trabalhadas por categoria profissional.

8.7. O número total de horas técnicas ao final de um ano poderá ser menor ou maior independente da categoria profissional, conforme demanda da CONTRATANTE. Poderá haver compartilhamento de horas entre as categorias, desde que respeitado o valor anual do contrato.

8.8. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela IQUÉGO, o pagamento por horas extras só ocorrerá para no máximo 25% além do estimado anual.

9 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada a firmar contrato com a Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUÉGO, nos termos da minuta que acompanha este Edital e dele é parte integrante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de não o fazendo decair do direito a contratação.

9.2. No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, dependendo da gravidade do fato, poderá, independentemente de a qualquer momento, exercer o seu direito de rescindir o contrato, aplicar, cumulativamente ou isoladamente, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora no valor de:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado por dia subsequente ao trigésimo.

30

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUÉGO determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

9.5. No caso de inadimplência e/ ou atrasos não justificados, devidamente aceitos, na execução do objeto a IQUÉGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos.

9.6. O contrato será acompanhado pela Coordenação de Contratos e fiscalizado pela Gerencia de Garantia da Qualidade e Gerencia de Assuntos Regulatórios.

Goiânia, 29 de setembro de 2014.

Rodrigo Rocha Ferreira
Gerente de Assuntos Regulatórios

Maria Hermínia M. P. Nogueira
Gerente de Garantia da Qualidade

Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

ANEXO “A”

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS ÁREAS DE GARANTIA DA QUALIDADE E ASSUNTOS REGULATÓRIOS

31

Item 1 – Assessoramento em Assuntos Regulatórios

Descrição sumária das atividades:

- a) Assessorar na elaboração e montagem de processos de novos registros, alterações e inclusões pós-registro e renovações de registro referentes aos produtos da IQUÉGO para ANVISA, nas categorias de medicamentos, cosméticos, produtos para a saúde, biológicos e saneantes domissanitários, conforme legislação sanitária vigente.

- b) Assessorar a Área de Assuntos Regulatórios nos seguintes itens:
 - b1) Submissão e atualização das bulas no bulário eletrônico da Anvisa e proceder às atualizações, conforme legislação;

 - b2) Realização e acompanhamento do cumprimento de eventuais exigências exaradas pela ANVISA, relacionados ou não aos processos em submissão na ANVISA;

 - b3) Análise de documentação relativa à terceirização de produção, controle de qualidade e/ou transporte e medicamentos;

 - b4) Elaboração de documentação necessária para comunicação à autoridade e eventuais aditamentos;

 - b5) Interação com a ANVISA, VISAs Municipal e Estadual, quanto aos processos em tramitação, visando a agilização de deferimento;

 - b6) Em recursos administrativos, para casos de indeferimento de petição ou outros tipos de penalidades impostas à IQUÉGO pela Agência Reguladora;

 - b7) Agendamento, suporte técnico e administrativo e/ou acompanhamento da IQUÉGO nas reuniões realizadas na ANVISA e outros órgãos

oficiais, tais como MS, VISA-Goiânia e VISA Estadual, quando solicitado.

- c) Consultas *ad hoc* na ANVISA para elucidação e tomadas de decisão da IQUEGO;
- d) Elaboração, montagem, revisão e acompanhamento de processos de registro de preços junto à CMED e regulação de mercado;
- e) Tradução de documentos para o português, ou do português para o inglês, exceto tradução juramentada, quando solicitado;
- f) Acompanhamento das solicitações de priorização de análise junto à Anvisa, quando necessário e aplicável;
- g) Elaboração/redação de atas de reunião, quando solicitado.

Item 2 – Avaliação de Sistemas de Garantia de Qualidade de empresas nacionais ou localizadas no exterior e avaliação documental e acompanhamento de Processos de Transferência de Tecnologia

Assessorar a IQUEGO nos seguintes itens:

- a) Estudos relacionados a processos de seleção e incorporação de medicamentos e demais produtos de interesse para a Saúde Pública, a partir de uma indicação prévia da IQUEGO, e elaborar uma lista de possibilidades entre todas aquelas que sejam interessantes do ponto de vista da atenção à saúde na rede Pública ou ao atendimento a programas assistenciais em diferentes níveis da administração pública. Vários fatores deverão ser levados em conta na seleção, são eles: administrativos, sociais, legais, econômicos, políticos, ambientais, etc; de forma que as escolhas sejam adequadas às características da IQUEGO e a sua função como laboratório oficial;
- b) Análise, quando requisitado, da regularidade de fabricantes internacionais quanto à legislação de seu país e quanto às normas brasileiras, para fins de exportação para o Brasil, quando a IQUEGO declarar interesse em seus produtos;
- c) Avaliação, quando requisitado, das condições das empresas nacionais e/ou localizadas no exterior e seus produtos, no que se refere ao cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle em seus diferentes “*sites*” (se for o caso) e cumprimento às demais legislações sanitárias vigentes;

- d) Avaliação de toda a documentação de Qualidade referente aos produtos (Fórmula Mestre, Relatórios de produção e Controle de Qualidade, Estudos de Estabilidade, Teste de Equivalência Farmacêutica, Relatório de Testes de Biodisponibilidade Relativa, e demais documentos sanitários), caso a IQUÉGO tenha intenção de incorporar a tecnologia relacionada;
- e) Informação ao fabricante localizado no exterior sobre os pré-requisitos para a obtenção da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Controle – CBPFC, conforme normas da legislação nacional vigente, caso a IQUÉGO solicite o serviço;
- f) Realização de visitas técnicas para fins de qualificação técnica, inspeção de CBPFC e avaliação para fins de registro, das empresas fabricantes dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA's), que a IQUÉGO tenha a intenção de utilizar em seus processos produtivos, quando cabível. Para esses casos haverá solicitação por escrito da IQUÉGO. Geração de relatórios detalhados para cada visita técnica e/ou inspeção realizada;
- g) Orientação, acompanhamento e gestão, em conjunto com a equipe da IQUÉGO, dos respectivos acordos técnicos firmados pela mesma com os transferidores de tecnologia para que sejam efetivamente cumpridos;
- h) Capacitação técnica de recursos humanos em atividades específicas, quando demandados pela IQUÉGO.

Item 3 – Assessoramento relacionado à Garantia da Qualidade para certificação em Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFC)

Assessorar a área de Garantia da Qualidade da IQUÉGO nos seguintes itens:

- a) Contribuição formal com o aperfeiçoamento das rotinas de Auto-inspeções, participando e qualificando as equipes, tanto na execução quanto na elaboração dos relatórios;
- b) Participação e auxílio para gerenciamento dos treinamentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade em geral, inclusive propondo melhorias, quando for o caso;
- c) Elaboração de Relatórios Periódicos de Produtos (RPP);
- d) Acompanhamento das investigações e tratamento de não-conformidades e resultados fora de especificação;
- e) Gestão do Controle de Mudanças;

- f) Elaboração e Gestão de Documentos da Qualidade (manuais, planos da qualidade, protocolos, relatórios, procedimentos, métodos de análise de matéria-prima, produto acabado e embalagens), incluindo revisão e padronização em consonância com a legislação sanitária vigente;
- g) Acompanhamento da gestão e execução das qualificações de equipamentos e utilidades e validações de limpeza, processos, sistemas computadorizados e metodologias (adequabilidades, quando for o caso);
- h) Acompanhamento das calibrações de componentes de equipamentos e instrumentos de medição, de acordo com o plano de calibração.
- i) Acompanhamento das atividades relacionadas à Qualificação de Fornecedores da IQUÉGO, auxiliando na elaboração do programa para avaliação de DMF's – *Drug Master File* de insumos farmacêuticos.
- j) Acompanhamento da solicitação, junto aos fabricantes internacionais de Insumos Farmacêuticos Ativos e/ou representantes locais, quando requisitado, da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e submissão do registro, em nome da IQUÉGO.
- k) De posse da documentação, apoio na análise completa dos documentos e preparação do processo para as referidas submissões.
- l) Após deferimento, auxílio para controle dos prazos para revalidação dos respectivos certificados e registros, bem como acompanhamento das alterações pós-registro, quando aplicável.
- m) Aperfeiçoamento do registro de reclamações e demais registros de desvios de qualidade.
- n) Participação em ações de recolhimento de produtos com desvios e/ou simulações de processos de recolhimento, quando for o caso;
- o) Auxílio na elaboração e avaliação da documentação em casos de recolhimento de produtos, multas e infrações sanitárias e / ou junto aos Serviços de Vigilância Sanitária e aos Conselhos de Classe Profissional;
- p) Contribuição técnica para a elaboração de documentos e comunicações à VISA-Goiânia/ANVISA, quando do recolhimento de produtos e roubo de cargas;
- q) Apoio no atendimento aos fiscais das VISA's Municipal e Estadual e ANVISA, quando em visita/inspeção à IQUÉGO;
- r) Apoio na elaboração, montagem e revisão dos Relatórios Periódicos de Farmacovigilância, conforme legislação sanitária vigente;
- s) Quando necessário, fornecimento de suporte técnico para elaboração dos planos de minimização de riscos e planos de farmacovigilância, a partir das necessidades dos produtos IQUÉGO;

- t) Avaliação dos protocolos/relatórios de Qualificação / Validação, propondo melhorias;
- u) Propostas de melhoria e revisão das plantas arquitetônicas, memoriais descritivos e fluxos de materiais e pessoas da área fabril, para aprovação nos órgãos reguladores;
- v) Participação em reuniões de qualificação técnica com a equipe IQUEGO, conduzindo as discussões, elaborando atas e/ou notas técnicas, quando for o caso;
- w) Elaboração de material impresso como relatórios, tabelas, gráficos, montagens e outros, necessários para o bom desempenho das demais áreas envolvidas no processo objeto deste Termo de Referência;
- x) Proposta de melhorias para o Sistema de Gerenciamento da Qualidade implantado, nas diversas áreas relacionadas.

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E QUANTITATIVO DE HORAS
ESTIMADAS**

Cargo	Área de Atuação	Qualificação Profissional	Horas estimadas		Valor R\$/hora ³⁶
			Mensal	Anual	
Analista Pleno	Assuntos Regulatórios	Profissional de nível superior com experiência de 5 (cinco) anos, com pós graduação mínima <i>lato sensu</i> na área de saúde, atuando na elaboração ou análise de dossiês para fins de registro de produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	704	8.448	
Analista Pleno	Garantia da Qualidade	Profissional de nível superior com experiência mínima de 5 (cinco) anos, com pós graduação mínima <i>lato sensu</i> na área específica, atuando no sistema de gerenciamento da qualidade em indústria farmacêutica nas áreas de Boas Práticas de Fabricação, Qualificação de Fornecedores, Farmacovigilância e Validação.	1.760	21.120	
Consultor	Técnico Operacional	Profissional de nível superior com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de apoio técnico-operacional relacionadas às atividades de gestão administrativa de processos com competência para elaboração de relatórios técnico-gerenciais, inclusive de viabilidade econômica das operações, e estudos técnico-operacionais determinados pela Alta Direção da Empresa visando a consecução do objeto do presente Termo de Referência.	176	2.112	

Coordenador Técnico	Geral	Profissional com experiência em assessorar e representar empresas junto aos órgãos de vigilância sanitária, com vistas a sua regulação e a de seus produtos. Deve possuir pós-graduação em vigilância sanitária e ter exercido cargos na área de atuação por pelo menos 5 (cinco) anos.	44	528	37
----------------------------	--------------	---	-----------	------------	----

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO E A

38

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada CONTRATANTE e, de outro lado, XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representada por seu sócio administrador XXXXX, RG nº XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, de ora em diante designada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.866/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, ao Edital do Pregão nº. 49/2014, ao Processo nº 1073/2014 e à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2014, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviços de assessoria técnica em Vigilância Sanitária nas áreas da Garantia da Qualidade e Assuntos Regulatórios, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato, devendo:

2.1.1 - Assessor em Assuntos Regulatórios

a) Assessorar na elaboração e montagem de processos de novos registros, alterações e inclusões pós-registro e renovações de registro referentes aos produtos da IQUEGO para ANVISA, nas categorias de medicamentos, cosméticos, produtos para a saúde, biológicos e saneantes domissanitários, conforme legislação sanitária vigente.

b) Assessorar a Área de Assuntos Regulatórios nos seguintes itens:

- b1) Submissão e atualização das bulas no bulário eletrônico da Anvisa e proceder às atualizações, conforme legislação;
- b2) Realização e acompanhamento do cumprimento de eventuais exigências exaradas pela ANVISA, relacionados ou não aos processos em submissão na ANVISA;
- b3) Análise de documentação relativa à terceirização de produção, controle de qualidade e/ou transporte e medicamentos;
- b4) Elaboração de documentação necessária para comunicação à autoridade e eventuais aditamentos;
- b5) Interação com a ANVISA, VISAs Municipal e Estadual, quanto aos processos em tramitação, visando a agilização de deferimento;
- b6) Em recursos administrativos, para casos de indeferimento de petição ou outros tipos de penalidades impostas à IQUÉGO pela Agência Reguladora;
- b7) Agendamento, suporte técnico e administrativo e/ou acompanhamento da IQUÉGO nas reuniões realizadas na ANVISA e outros órgãos oficiais, tais como MS, VISA-Goiânia e VISA Estadual, quando solicitado.
- c) Consultas ad hoc na ANVISA para elucidação e tomadas de decisão da IQUÉGO;
- d) Elaboração, montagem, revisão e acompanhamento de processos de registro de preços junto à CMED e regulação de mercado;
- e) Tradução de documentos para o português, ou do português para o inglês, exceto tradução juramentada, quando solicitado;
- f) Acompanhamento das solicitações de priorização de análise junto à Anvisa, quando necessário e aplicável;
- g) Elaboração/redação de atas de reunião, quando solicitado.

2.1.2 - Avaliação de Sistemas de Garantia de Qualidade de empresas nacionais ou localizadas no exterior e avaliação documental e acompanhamento de Processos de Transferência de Tecnologia. Assessorar a IQUÉGO nos seguintes itens:

- a) Estudos relacionados a processos de seleção e incorporação de medicamentos e demais produtos de interesse para a Saúde Pública, a partir de uma indicação prévia da IQUÉGO, e elaborar uma lista de possibilidades entre todas aquelas que sejam interessantes do ponto de vista da atenção à saúde na rede Pública ou ao atendimento a programas assistenciais em diferentes níveis da administração pública. Vários fatores deverão ser levados em conta na seleção, são eles: administrativos, sociais, legais,

econômicos, políticos, ambientais, etc; de forma que as escolhas sejam adequadas às características da IQUEGO e a sua função como laboratório oficial;

b) Análise, quando requisitado, da regularidade de fabricantes internacionais quanto à legislação de seu país e quanto às normas brasileiras, para fins de exportação para o Brasil, quando a IQUEGO declarar interesse em seus produtos;

c) Avaliação, quando requisitado, das condições das empresas nacionais e/ou localizadas no exterior e seus produtos, no que se refere ao cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle em seus diferentes “sites” (se for o caso) e cumprimento às demais legislações sanitárias vigentes;

d) Avaliação de toda a documentação de Qualidade referente aos produtos (Fórmula Mestre, Relatórios de produção e Controle de Qualidade, Estudos de Estabilidade, Teste de Equivalência Farmacêutica, Relatório de Testes de Biodisponibilidade Relativa, e demais documentos sanitários), caso a IQUEGO tenha intenção de incorporar a tecnologia relacionada;

e) Informação ao fabricante localizado no exterior sobre os pré-requisitos para a obtenção da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Controle – CBPFC, conforme normas da legislação nacional vigente, caso a IQUEGO solicite o serviço;

f) Realização de visitas técnicas para fins de qualificação técnica, inspeção de CBPFC e avaliação para fins de registro, das empresas fabricantes dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA’s), que a IQUEGO tenha a intenção de utilizar em seus processos produtivos, quando cabível. Para esses casos haverá solicitação por escrito da IQUEGO. Geração de relatórios detalhados para cada visita técnica e/ou inspeção realizada;

g) Orientação, acompanhamento e gestão, em conjunto com a equipe da IQUEGO, dos respectivos acordos técnicos firmados pela mesma com os transferidores de tecnologia para que sejam efetivamente cumpridos;

h) Capacitação técnica de recursos humanos em atividades específicas, quando demandados pela IQUEGO.

2.1.3 - Assessoramento relacionado à Garantia da Qualidade para certificação em Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFC). Assessorar a área de Garantia da Qualidade da IQUEGO nos seguintes itens:

a) Contribuição formal com o aperfeiçoamento das rotinas de Auto-inspeções, participando e qualificando as equipes, tanto na execução quanto na elaboração dos relatórios;

b) Participação e auxílio para gerenciamento dos treinamentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade em geral, inclusive propondo melhorias, quando for o caso;

c) Elaboração de Relatórios Periódicos de Produtos (RPP);

d) Acompanhamento das investigações e tratamento de não-conformidades e resultados fora de especificação;

e) Gestão do Controle de Mudanças;

f) Elaboração e Gestão de Documentos da Qualidade (manuais, planos da qualidade, protocolos, relatórios, procedimentos, métodos de análise de matéria-prima,

produto acabado e embalagens), incluindo revisão e padronização em consonância com a legislação sanitária vigente;

g) Acompanhamento da gestão e execução das qualificações de equipamentos e utilidades e validações de limpeza, processos, sistemas computadorizados e metodologias (adequabilidades, quando for o caso);

h) Acompanhamento das calibrações de componentes de equipamentos e instrumentos de medição, de acordo com o plano de calibração.

i) Acompanhamento das atividades relacionadas à Qualificação de Fornecedores da IQUÉGO, auxiliando na elaboração do programa para avaliação de DMF's – Drug Master File de insumos farmacêuticos.

j) Acompanhamento da solicitação, junto aos fabricantes internacionais de Insumos Farmacêuticos Ativos e/ou representantes locais, quando requisitado, da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e submissão do registro, em nome da IQUÉGO.

k) De posse da documentação, apoio na análise completa dos documentos e preparação do processo para as referidas submissões.

l) Após deferimento, auxílio para controle dos prazos para revalidação dos respectivos certificados e registros, bem como acompanhamento das alterações pós-registro, quando aplicável.

m) Aperfeiçoamento do registro de reclamações e demais registros de desvios de qualidade.

n) Participação em ações de recolhimento de produtos com desvios e/ou simulações de processos de recolhimento, quando for o caso;

o) Auxílio na elaboração e avaliação da documentação em casos de recolhimento de produtos, multas e infrações sanitárias e / ou junto aos Serviços de Vigilância Sanitária e aos Conselhos de Classe Profissional;

p) Contribuição técnica para a elaboração de documentos e comunicações à VISA-Goiânia/ANVISA, quando do recolhimento de produtos e roubo de cargas;

q) Apoio no atendimento aos fiscais das VISA's Municipal e Estadual e ANVISA, quando em visita/inspeção à IQUÉGO;

r) Apoio na elaboração, montagem e revisão dos Relatórios Periódicos de Farmacovigilância, conforme legislação sanitária vigente;

s) Quando necessário, fornecimento de suporte técnico para elaboração dos planos de minimização de riscos e planos de farmacovigilância, a partir das necessidades dos produtos IQUÉGO;

t) Avaliação dos protocolos/relatórios de Qualificação / Validação, propondo melhorias;

u) Propostas de melhoria e revisão das plantas arquitetônicas, memoriais descritivos e fluxos de materiais e pessoas da área fabril, para aprovação nos órgãos reguladores;

v) Participação em reuniões de qualificação técnica com a equipe IQUÉGO, conduzindo as discussões, elaborando atas e/ou notas técnicas, quando for o caso;

w) Elaboração de material impresso como relatórios, tabelas, gráficos, montagens e outros, necessários para o bom desempenho das demais áreas envolvidas no processo objeto deste Termo de Referência;

x) Proposta de melhorias para o Sistema de Gerenciamento da Qualidade implantado, nas diversas áreas relacionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ pelos serviços prestados inclusas todas as despesas incluindo impostos, taxas e encargos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, constantes no quadro abaixo:

42

Cargo	Área de Atuação	Qualificação Profissional	Horas estimadas		Valor R\$/hora
			Mensal	Anual	
Analista Pleno	Assuntos Regulatórios	Profissional de nível superior com experiência de 5 (cinco) anos, com pós graduação mínima <i>Iato sensu</i> na área de saúde, atuando na elaboração ou análise de dossiês para fins de registro de produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	704	8.448	
Analista Pleno	Garantia da Qualidade	Profissional de nível superior com experiência de 5 (cinco) anos, com pós graduação mínima <i>Iato sensu</i> na área de saúde, atuando no sistema de gerenciamento da qualidade em indústria farmacêutica nas áreas de Boas Práticas de Fabricação e Validação.	1.760	21.120	
Consultor	Técnico Operacional	Profissional de nível superior com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de apoio técnico-operacional relacionadas às atividades de gestão administrativa de processos com competência para elaboração de relatórios técnicos-gerenciais, inclusive de viabilidade econômica das operações, e estudos técnico-operacionais determinados pela Alta Direção da Empresa visando a consecução do objeto do presente Termo de Referência.	176	2.112	
Coordenador Técnico	Geral	Profissional com experiência em assessorar e representar empresas junto aos órgãos de vigilância sanitária, com vistas a sua regulação e a de seus produtos. Deve possuir pós-graduação em vigilância	44	528	

		sanitária e ter exercido cargos na área de atuação por pelo menos 5 (cinco) anos.			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A contratada se obriga a cumprir os termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO “A”, que é parte integrante deste contrato, e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto;

4.2 - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4 - Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.5 - Executar os serviços descritos no objeto do Termo de Referência, ANEXO “A”, com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitados e qualificados, devidamente contratados e registrados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade;

4.6 - Cumprir na íntegra toda a Legislação pertinente à matéria;

4.7 - Designar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE;

4.8 - Iniciar, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

4.9 - Atender, de imediato, às solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento;

4.10 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste contrato;

4.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando, de imediato, as adequações necessárias;

4.12 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da IQUÉGO não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

4.13 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

44

5.1 – A contratante deverá dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

5.2 – A contratante deverá pagar dentro dos prazos e valores pactuados;

5.3 – A contratante deverá notificar, formal e tempestivamente a contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato e ainda especificar as exigências.

5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório detalhado de cada atividade elencada dos itens do Anexo “A” contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

6.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

6.2.2 - A CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

6.2.3 - Serão consideradas somente as horas técnicas comprovadamente trabalhadas.

6.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no 1º (primeiro) dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

6.3 - As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas na Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

7.2. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, seja protocolada na seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o subitem 6.2.4 da seção anterior;

7.4. Não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

7.5. O pagamento mensal será feito por hora técnica comprovadamente trabalhada e solicitada pela IQUÉGO, dessa forma, os valores pagos podem variar conforme o mês.

7.6. Por se tratar de estimativa, as horas previstas para cada categoria profissional e por serviço serão pagas conforme a necessidade e utilização da IQUÉGO, podendo ou não, ao final do contrato serem utilizadas ou remanejadas entre as categorias. Assim, serão pagas somente as horas utilizadas, devidamente comprovadas e previamente autorizadas mediante solicitação por escrito da IQUÉGO. A anuência prévia da IQUÉGO será imprescindível para o pagamento das horas trabalhadas por categoria profissional.

7.7. O número total de horas técnicas ao final de um ano poderá ser menor ou maior independente da categoria profissional, conforme demanda da CONTRATANTE. Poderá haver compartilhamento de horas entre as categorias, desde que respeitado o valor anual do contrato.

7.8. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela IQUÉGO, o pagamento por horas extras só ocorrerá para no máximo 25% além do estimado anual.

7.9 – A IQUÉGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTA CONTÁBIL ESPECÍFICA

8.1 – Os recursos financeiros necessários à execução do contrato estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos. Conta Contábil n°. 1.121.01.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

46

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com o item II do artigo 57 da lei 8.666/93. O índice de reajustamento após os 12 (doze) meses será o INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado **fiscalizado pela Gerencia de Garantia da Qualidade e Gerencia de Assuntos Regulatórios.**

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

47

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam

pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos;

48

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 – A garantia para execução contratual de 5% do valor da contratação, apresentada para assinatura deste instrumento, prevista no edital, será liberada ou restituída após a sua execução, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

14.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

14.3 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, o presente contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a sua retomada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a suspensão do fornecimento vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, por conveniência exclusiva da contratante e/ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

49

Goiânia XX de XXXX de 2014.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

50

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c6) à Tribunal Superior do Trabalho – (Certidão de Débito Trabalhista);
 - c7) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	AC PC	= Ativo Circulante <hr/> Passivo Circulante
ILG =	AC + RLP PC + PNC	= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo <hr/> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS =	<hr/> AT PC + PNC	= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo <hr/> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nota:

- 1) Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão.
- 2) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO IV

52

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/14
Processo nº 1073/2014**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO V

**Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

53

DECLARAÇÃO

A Licitante (*nome da empresa*), inscrita no CNPJ/MF n.º (*número do CNPJ*), com sede no(a) (*endereço*), (*cidade*), (*CEP*), por seu representante legal, e para fins do Edital de Pregão Eletrônico n.º 49/14,

DECLARA EXPRESSAMENTE para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

(local de data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

OBS.: A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO VI

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

54

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/14

CARGO	ÁREAS DE ATUAÇÃO	HORAS ESTIMADAS		VALOR R\$/ HORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
		MENSAL	ANUAL			
ANALISTA PLENO	ASSUNTOS REGULATÓRIOS	704	8.448	R\$ 84,97	R\$ 59.818,88	R\$ 717.826,56
ANALISTA PLENO	GARANTIA DA QUALIDADE	1.760	21.120	R\$ 84,97	R\$ 149.547,20	R\$ 1.794.566,40
CONSULTOR	TECNICO OPERACIONAL	176	2.112	R\$ 207,48	R\$ 36.516,48	R\$ 438.197,76
COORDENADOR TECNICO	GERAL	44	528	R\$ 203,00	R\$ 8.932,00	R\$ 107.184,00
VALOR GLOBAL MENSAL					R\$ 254.814,56	
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$ 3.057.774,72

Planilha elaborada pela Gerência de Compras, conforme despacho nº. 212/14.